



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

LEI N° 1424/2024

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores dos Servidores da Câmara Municipal de Montalvânia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual do subsídio mensal dos **vereadores** do Município de Montalvânia, no percentual de **3,3356%** (três inteiros e três mil trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE no período de junho de 2023 a maio de 2024, passando aquele a vigorar com o valor mensal de **R\$ 5.997,80** (cinco mil, novecentos e noventa e sete e oitenta centavos) a partir do mês de junho de 2024.

Art. 2º. Fica concedida a revisão anual da remuneração mensal do cargo **Secretário Administrativo** da Câmara de Vereadores do Município de Montalvânia, no percentual de **3,3356%** (três inteiros e três mil trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE no período de junho de 2023 a maio de 2024, passando aquele a vigorar com o valor mensal de **R\$ 4.259,92** (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) a partir do mês de junho de 2024.

Art. 3º. Fica concedida a revisão anual da remuneração mensal do cargo **Assessor Parlamentar** da Câmara de Vereadores do Município de Montalvânia, no percentual de **3,3356%** (três inteiros e três mil trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE no período de junho de 2023 a maio de 2024, passando aquele a vigorar com o valor mensal de **R\$ 1.889,71** (Hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) a partir do mês de junho de 2024.

Art. 4º. Fica concedida a revisão anual da remuneração mensal do cargo de **Diretor Contábil** da Câmara de Vereadores do Município de Montalvânia, no percentual de **3,3356%** (três inteiros e três mil trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE no período de junho de 2023 a maio de 2024, passando aquele a vigorar com o valor mensal de **R\$ 4.199,37** (quatro mil, cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) a partir do mês de junho de 2024.

Art. 5º. Fica concedida a revisão anual da remuneração mensal do cargo **Assessor Jurídico** da Câmara de Vereadores do Município de Montalvânia, no percentual de **3,3356%** (três inteiros e três mil trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE no período de junho de 2023 a maio de 2024, passando aquele a vigorar com o valor mensal de **R\$ 4.199,37** (quatro mil, cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) a partir do mês de junho de 2024.

Art. 6º. Fica concedida a revisão anual da remuneração mensal do cargo **Agente de Contratação** da Câmara de Vereadores do Município de Montalvânia, no percentual de **3,3356%** (três inteiros e três mil trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE no período de junho de 2023 a maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600
www.montalvania.mg.gov.br


Art. 7º. Fica concedida a revisão anual da remuneração mensal do cargo **Controlador Interno** da Câmara de Vereadores do Município de Montalvânia, no percentual de **3,3356%** (três inteiros e três mil trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC do IBGE no período de junho de 2023 a maio de 2024, passando aquele a vigorar com o valor mensal de **R\$ 2.376,72** (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) a partir do mês de junho de 2024.

Art. 8º. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no art. 100, inciso X da Lei Orgânica do Município e no art. 5º da Resolução da Câmara nº 02/2016, que garantem o direito dos Vereadores à revisão periódica de seus subsídios, mediante a aplicação do índice de inflação apurado pelo INPC, bem como a Resolução n. 02/2022 e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria, que, do mesmo modo, garantem a revisão salarial dos servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Montalvânia-MG.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024, ficando autorizada a reposição das diferenças correspondentes aos meses já encerrados até a data do pagamento.

Montalvânia-MG, 20 de junho de 2024.


Fredson Lopes França
Prefeito do Municipal